

FIDUC

[Fiduciários]

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

FIDUC GESTÃO FIDUCIÁRIA S.A.

SÃO PAULO
JULHO DE 2024

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	7 (julho/24)
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Área Responsável	Compliance
		Páginas	2/9

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Introdução e Objetivos	3
CAPÍTULO II Estrutura e Responsabilidades.....	4
CAPÍTULO III Análise e Monitoramento de Riscos.....	5
CAPÍTULO IV Vigência, Revisão e Histórico de Versões	9

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	7 (julho/24)
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Área Responsável	Compliance
		Páginas	3/9

CAPÍTULO I

Introdução e Objetivos

1.1. A FIDUC Gestão Fiduciária S.A. (“Fiduc” ou “Companhia”) atua nas atividades de gestão de veículos de investimento constituídos sob a forma de fundos investimentos e de distribuição dos fundos de investimento por ela geridos, nos termos da Resolução 21 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) conforme alterada. Atualmente os fundos de investimento sob gestão Fiduc investem primordialmente em outros fundos de investimento, ou seja, são considerados *Fund of Funds* (“FOFs”) e, portanto, as análises de risco são realizadas sob essa ótica.

1.2. Nesse contexto, a presente Política de Gestão de Risco (“Política”) visa estabelecer metodologia e controles internos a serem implementados pela equipe sob a responsabilidade da Diretora de Compliance juntamente com o Comitê de Risco (“Comitê”) para a identificação, avaliação, monitoramento, controle e mitigação dos riscos aos quais a Fiduc e os fundos de investimento sob sua gestão estão expostos, constituindo um conjunto de princípios que norteiam a estratégia da Fiduc com relação ao controle e gerenciamento de riscos. As regras e procedimentos aqui definidos entram em vigor a partir da aprovação desta Política pela Diretoria da Companhia conforme sugestão do Comitê.

1.3. As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os sócios, empregados, administradores, estagiários, prestadores de serviço (em conjunto “Colaboradores”) da Fiduc que estejam envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros. O controle, gestão e monitoramento de riscos devem observar as seguintes diretrizes:

- a. governança;
- b. independência da área de Risco;
- c. identificação, mensuração, monitoramento e gestão dos riscos aos quais os fundos geridos pela Fiduc estejam expostos.

1.4. A gestão de risco da Fiduc deve:

- a. ser pautada na governança definida e constantemente aprimorada pelo Comitê, responsável por analisar e tratar todos os temas relacionados à gestão de risco, e de implementar boas práticas de mercado;
- b. implementar as ações recomendadas pelo Comitê e ratificadas pela área de Compliance;
- c. garantir o monitoramento contínuo das práticas aplicáveis aos fundos sob gestão da Fiduc de acordo com seus respectivos regulamentos e normas aplicáveis;
- d. garantir a revisão contínua da governança, política, controles e práticas adotadas na gestão

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	7 (julho/24)
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Área Responsável	Compliance
		Páginas	4/9

de risco.

1.5. Não obstante a implementação de governança, práticas, controles e monitoramento descritos nesta Política e dos documentos dos fundos (regulamento e materiais de *marketing*) não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelos fundos de investimento sob gestão da Fiduc. Desta forma, a Fiduc não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados aos investidores.

1.6. Exceções à presente Política deverão ser tratadas mediante aprovação da área de Compliance após receber parecer do Comitê sobre o tema.

CAPÍTULO II

Estrutura e Responsabilidades

2.1. A área de Compliance e o Comitê são responsáveis pela definição e monitoramento de todos os procedimentos necessários para efetivo cumprimento das regras e políticas internas pelos Colaboradores da Fiduc e, têm como principais atribuições oferecer um sistema de controles internos adequado que visam à manutenção da estrita relação de fidúcia entre a Fiduc e os demais participantes do mercado, planejadores, investidores/clientes, agentes reguladores e fiscalizadores do mercado e demais autoridades, devendo, ainda, definir e executar testes de adequação dos controles adotados na gestão de risco, identificando possíveis descumprimentos e riscos relacionados, além de coordenar projetos de melhoria dos processos envolvidos. A Diretoria de Compliance é funcionalmente independente das demais áreas, sendo-lhe outorgado amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da Fiduc, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

2.1.1. Dentro da área de Compliance, a Diretora de Compliance é responsável por monitorar e supervisionar a execução das estratégias de investimentos dos fundos sob gestão da Fiduc e dar suporte ativo à área de gestão e distribuição na tomada de decisões de investimento e desinvestimento, monitorando o enquadramento das carteiras dos fundos de investimento sob gestão da Companhia, as restrições legais e respectivos regulamentos, utilizando-se, para tanto, de sistemas e simulações. A liquidez dos fundos de investimento é monitorada diariamente com envio de relatórios de risco pelo cogestor ao Comitê que são arquivados em meio eletrônico.

2.2. A estrutura de risco da Fiduc é constituída pelo Comitê composto por um Diretor(a) de Compliance, que é responsável pela gestão de riscos e adoção, manutenção e cumprimento dos controles internos e das normas relativas ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro da Companhia, pelo(a) *Chief Investment Officer* (CIO) e diretor(a) de operações da Fiduc com a utilização de um conjunto de ferramentas tecnológicas tanto da Fiduc como do cogestor.

2.2.1. O Comitê tem caráter propositivo sobre todos os temas relacionados a mensuração, mitigação e monitoramento de todos os tipos de riscos financeiros e não financeiros dos fundos geridos pela

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	7 (julho/24)
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Área Responsável	Compliance
		Páginas	5/9

Fiduc assim como da solução de investimentos oferecida, devendo apresentar suas recomendações ao (à) Diretor(a) de Compliance que, por sua vez, deverá apresentar parecer elaborado por profissional especialista no tema em questão justificando sua decisão caso não ratifique as orientações apresentadas pelo Comitê.

2.2.2. O Comitê se reunirá trimestralmente ou extraordinariamente, em situações que alterem o cenário-base e causem anormalidade no mercado que possa ter grande impacto operacional, financeiro ou institucional, bem como situações de impedimento, conflito de interesses ou descumprimento às políticas e aos procedimentos estabelecidos pela Fiduc. As decisões tomadas devem ser registradas em ata e devem ser mantidas em arquivo pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

2.2.3. A convocação das reuniões pode ser feita por qualquer membro do Comitê.

2.3. Algumas das principais funções do Comitê são: (i) respeitar a estrutura de governança de risco da Companhia; (ii) monitorar o trabalho da equipe responsável pelas atividades que envolvem a gestão de risco na implementação e monitoramento das decisões do Comitê; (iii) revisar continuamente a gestão, governança e práticas deliberadas pelo Comitê.

2.4. O Comitê tem competência para estabelecer e revisar limites de risco, assim como apontar quaisquer métricas ou limites de risco que considerar necessário para a gestão de risco dos fundos geridos e da solução de investimento apresentada, respeitando os regulamentos e demais documentos dos fundos.

CAPÍTULO III

Análise e Monitoramento de Riscos

3.1. Risco de Mercado: o valor dos ativos dos fundos sob gestão da Companhia está sujeito às variações e condições dos mercados. A fim de evitar oscilações bruscas, a Fiduc monitora constantemente o comportamento destes mercados mediante a avaliação de relatórios macroeconômicos, assim como dos gestores responsáveis pelos fundos de investimento nos quais os fundos de investimento sob gestão da Fiduc investem, visando avaliar as medidas adotadas por estes nos diferentes cenários, por meio da análise das posições tomadas e vendidas de acordo com o cenário apresentado.

3.2. Risco de Crédito: o risco de crédito consiste no risco dos emissores de ativos financeiros que integram a carteira dos fundos de investimento sob a gestão da Fiduc e fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento ao fundo credor. Tal risco é mitigado pela Fiduc mediante o acompanhamento do desempenho dos fundos investidos e respectivos gestores, avaliando o portfólio das carteiras investidas sob a ótica do risco de crédito das instituições emissoras dos títulos e valores mobiliários, bem como o devido enquadramento nos limites por emissor e ativo definidos nos respectivos regulamentos.

3.3. Risco de Contraparte: o risco de contraparte advém da possibilidade de os fundos investidos não

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	7 (julho/24)
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Área Responsável	Compliance
		Páginas	6/9

possuírem capacidade de honrar com seus compromissos, em especial na hipótese de solicitação de resgate, ou das demais contrapartes das operações realizadas não honrarem seus compromissos, em especial no que se refere às operações realizadas fora do ambiente de bolsa. A fim de evitar o risco de contraparte, a Fiduc monitora a liquidez dos fundos investidos, inclusive por meio da análise de relatórios produzidos pelos respectivos gestores.

3.4. Risco de Concentração: Para a gestão de risco dos fundos geridos pela Fiduc, a Equipe de Risco deve observar os limites de alocação correspondentes a sua política de investimento, conforme a seguir. Exceções aos limites apresentados acima serão avaliadas pelo Comitê.

- a. Nenhum gestor poderá ter mais do que 15% (quinze por cento) de participação no AUM (*assets under management*) total da Fiduc, seja por meio de um único ativo ou por meio de ativos distintos, incluindo FIDC ou qualquer outro veículo de gestão própria.
- b. Alocação de, no máximo, 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido de cada FOF por fundo investido.
- c. Limite de alocação de 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de cada FOF em ativos de um mesmo gestor.
- d. No momento do investimento de qualquer FOF, o fundo investido deve ter patrimônio líquido maior do que R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Caso o patrimônio líquido do fundo investido fique abaixo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) em qualquer momento subsequentemente ao investimento por qualquer FOF, a Fiduc avaliará a permanência no fundo investido. Caso o patrimônio líquido do fundo investido atinja R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) a Fiduc deverá reduzir 50% (cinquenta por cento) da posição de investimento no fundo e, caso o patrimônio líquido do fundo investido atinja R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), a Fiduc deverá realizar o resgate integral da sua posição.
- e. Fundos investidos necessitam ter, no mínimo, 3 (três) anos de histórico (*track record*) oficial. Exceções podem ser aprovadas pela Fiduc com base no histórico (*track record*) mínimo de 3 (três) anos do mesmo gestor em estratégia similar.
- f. No momento do investimento de qualquer FOF, o aporte não pode representar mais do que 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo investido. Caso esse percentual suba em função da queda do patrimônio líquido do fundo investido, a Fiduc deverá ajustar a posição para se enquadrar.
- g. Alocação em fundos de índice (*exchange traded funds – ETFs*) está limitada a 15% (quinze por cento) por FOF.

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	7 (julho/24)
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Área Responsável	Compliance
		Páginas	7/9

3.5. Risco de Preço: a Fiduc adota a metodologia de precificação utilizada pelo administrador dos fundos sob sua gestão, o qual vale-se de testes de estresse mensais como VaR e *stress test*, verificando tanto o risco em condições normais de mercado quanto o risco em uma situação de crise, para fins de monitoramento.

3.6. Risco Operacional: O risco operacional relacionado à gestão dos fundos é gerenciado pela Gestora e supervisionado pela área de Compliance, podendo ser levado à análise do corpo executivo da Fiduc, quando necessário. A fim de mitigar o risco operacional, a Fiduc utiliza um sistema operacional de renome que atende às exigências regulatórias e utiliza de boas práticas com procedimentos internos de controles.

3.7. Risco de Liquidez: é a possibilidade de os fundos de investimento não terem capacidade para honrar suas obrigações esperadas e inesperadas, sem afetar as suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. Também abrange a possibilidade de o Fundo de Investimento não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado, ou em razão de alguma descontinuidade no mercado:

- a. Liquidez dos ativos financeiros dos fundos de investimento: deve ser verificado se o volume investido e as regras de pagamento de resgate dos fundos investidos e demais fundos sob gestão são compatíveis com os critérios de liquidez definidos pelo regulamento do fundo investidor, observadas a tipificação dos ativos financeiros e as métricas de negociação ocorridas em mercados. Cada fundo de investimento sob gestão da Fiduc aloca um mínimo de 60% de seu patrimônio líquido em ativos cuja liquidez não ultrapasse o prazo de resgate do referido fundo. Isto posto, admite-se um stress de resgate de até 60% do patrimônio líquido do fundo.
- b. O percentual de 60% (sessenta) de seu patrimônio líquido em ativos cuja liquidez não ultrapasse o prazo de resgate do referido fundo, poderá ser revisto e ajustado para cima, a qualquer momento em venha ser identificado um cenário atípico em pedidos de resgates de cotistas e ou em um cenário de stress da carteira do fundo.
- c. Sem prejuízo, são verificadas as ferramentas e sistemas de gestão de liquidez dos gestores responsáveis pelas carteiras dos fundos de investimento investidos com o objetivo de certificar-se da capacidade técnica para fins de gerenciamento dos riscos atinentes aos ativos das respectivas carteiras, identificando a participação de cada ativo na carteira e as regras para liquidação destes.
- d. Monitoramento do passivo: são feitos cálculos em períodos pré-estabelecidos, estimado a liquidez dos ativos presentes nos fundos investidos levando em conta a tipificação dos ativos financeiros e as métricas de negociação ocorridas em mercado.

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	7 (julho/24)
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Área Responsável	Compliance
		Páginas	8/9

- e. Para efeito de cálculo são consideradas as seguintes métricas e metodologia:
- i. Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios consistentes e passíveis de verificação, observando o volume médio diário de resgates, o maior valor diário de resgate e em ambos os casos em períodos distintos de tempo;
 - ii. O grau de concentração das cotas por cotista, observando cenários com 10 (dez) maiores e 20 (vinte) maiores cotistas;
 - iii. Os prazos para liquidação de resgates dos fundos investidos dos respectivos fundos geridos pela Fiduc, observando que a concentração de liquidez dos fundos investidos deve manter no mínimo 60% (sessenta por cento) igual a liquidez do respectivo fundo gerido pela Fiduc;
 - iv. O número de cotistas total de cotistas do fundo versus o número total de cotistas que o fundo consegue liquidar mantendo o prazo de liquidez na mesma data, caso ocorra um cenário extremo de solicitações de resgates em uma única data, assim como nesta mesma métrica, o valor em Reais;
 - v. Como métrica auxiliar, a Fiduc coleta e compara os dados de referência disponibilizados mensalmente pela ANBIMA, para que se possa estimar com maior acurácia a probabilidade de resgates dos Fundos, visando a um possível casamento com o ativo (matriz de probabilidade);
 - vi. A Fiduc utiliza todos os prazos disponíveis na matriz de probabilidade para efetuar o comparativo entre um possível descasamento entre a matriz de probabilidade e os resgates efetivamente realizados pelos dos cotista, dos fundos geridos pela Fiduc, esses prazos estão alinhados com os prazos de liquidação dos fundos geridos pela Fiduc.
- f. Desenquadramento: caso seja identificado qualquer desenquadramento de liquidez, imediatamente será emitido um alerta ao gestor para que sejam tomadas as providências cabíveis para o reenquadramento o mais rápido possível e à Diretoria de Compliance para acompanhamento. Caso o fundo não seja reenquadrado, o Comitê de Gestão de Riscos deve ser convocado para definir as medidas a serem adotadas.

3.6.1 O monitoramento de liquidez é realizado em conjunto com a Administração Fiduciária por meio de:

- (i) Estimativas do caixa que cada fundo é possível disponibilizar em diferentes janelas de

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	7 (julho/24)
	POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO	Área Responsável	Compliance
		Páginas	9/9

tempo, levando em consideração sua janela de cotização e pagamento dos fundos;

- (ii) Análise do perfil do passivo dos fundos; e
- (iii) Administração em bases diárias dos ativos entendidos como caixa de cada fundo, assegurando que ele possa honrar seus compromissos.

3.7. O monitoramento de enquadramento dos fundos de investimento geridos pela Fiduc à legislação aplicável em vigor, aos respectivos regulamentos e mandatos específicos de cada fundo de investimento é realizado diariamente.

CAPÍTULO IV

Vigência, Revisão e Histórico de Versões

4.1. As diretrizes desta Política têm efeito imediato a partir da sua aprovação pela Diretoria e permanecem vigentes por prazo indeterminado.

4.2. Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente ou em prazo inferior em caso de alteração (i) da legislação aplicável ou (ii) do modelo de negócios da Fiduc.

4.3. A aprovação desta Política de suas versões posteriores será realizada pela Diretoria da Fiduc por meio de Ata de Reunião de Diretoria assinada.

4.4. Histórico de versões:

Data	Versão	Área Responsável	Aprovação	Observações
outubro/17	1	Compliance	Diretoria	Versão inicial.
setembro/18	2	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
fevereiro/19	3	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
outubro/20	4	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
novembro/21	5	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
novembro/22	6	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
julho/24	7	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
